

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Nome do(a) Servidor(a):

Cargo:

ID Funcional do(a) Servidor(a):

Etapa de Avaliação

Lotação:

ID do Avaliador(a):

Nome do(a) avaliador(a):

2. Manifestação do Servidor:

Por intermédio deste documento venho requerer ao meu Chefe Imediato, RECONSIDERAÇÃO da nota que obtive, conforme publicação ocorrida no DOERJ de ____ de ____ de ____, com base nas minhas justificativas: (Descrever o motivo da não concordância com a nota obtida, apontando o fator de avaliação)

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Servidor Avaliado
(Carimbo)

3. Análise da Chefia Imediata:(Se houver alteração da nota, indicar o fato de avaliação)

4. Conclusão:

☐ Pedido deferido

☐ Pedido parcialmente deferido

☐ Pedido indeferido

Nota final do servidor após a análise do pedido de recurso:

Assinatura da Chefia Imediata
(Carimbo)

Id: 2713584

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS
TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPBF Nº 503 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DIVULGA O DESENQUADRAMENTO DO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NA LEI N.º 6.979/2015 AO CONTRIBUINTE MENCIONADO.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-E-04/038/24/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a perda do direito à utilização do benefício fiscal previsto na Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015, com a consequente restauração do regime normal de apuração e recolhimento do ICMS, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: **PLASTVALLEX INDÚSTRIA DE AÇO LTDA.**
Inscrição Estadual: **79.064.351.**
CNPJ nº: **12.001.561/0001-94.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018, nos termos do art. 11 da Portaria SSER nº 349/2024.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2713761

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS
TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPBF Nº 504 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DIVULGA O DESENQUADRAMENTO DO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NA LEI Nº 6.979/2015 AO CONTRIBUINTE MENCIONADO.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-E-04/038/26/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a perda do direito à utilização do benefício fiscal previsto na Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015, com a consequente restauração do regime normal de apuração e recolhimento do ICMS, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: **VALENÇA INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.**
Inscrição Estadual: **79.064.467.**
CNPJ nº: **12.002.707/0001-16.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2017, nos termos do art. 11 da Portaria SSER nº 349/2024.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2713762

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SUBADREC Nº 004 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO ADMINISTRATIVO DE RECEITA, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no §1º do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 628 de 10 de maio de 2013 e o constante dos autos do processo nº SEI-040150/000001/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento e Estudo da PPE:

- I - FELIPE GUEDES FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 5006390-1, por indicação da SUPFINF;
- II - FELIPE GOMES CIPRIANI SILVA, ID funcional 4385136-3, por indicação da SUPDIEF;
- III - PHILIPPE CALAFANGE BITON, ID Funcional 4365332-4, por indicação da SUPFINF;
- IV - MARCIO AUGUSTO DE CASTRO TEIXEIRA, ID funcional 4365033-3, por indicação da SUPTRIB;
- V - JOÃO LUÍS OLIVEIRA MARINHO, ID Funcional 1957325-1, por indicação da SUPFINF (ITD);
- VI - RENATO DA CRUZ BRITTO, ID Funcional 4427487-4, por indicação da SUPFINF (IPVA);
- VII - VALÉRIA CORREIA LIMA UMANN, ID Funcional nº 4344296-0, por indicação da SUPFINF;
- VIII - RAPHAEL TAVARES REIS DA SILVA, ID Funcional nº 4427423-8, por indicação da SUBADREC;
- IX - CARLOS ANDRÉ FERREIRA DE ALMEIDA, ID funcional 4365049-0, por indicação da SUBADREC.

Parágrafo Único - A Comissão Técnica de Acompanhamento e Estudo da PPE será presidida pelo Auditor Fiscal FELIPE GUEDES FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 5006390-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SARAD nº 003 de 14 de fevereiro de 2025.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

MARCELO GARRITANO DA SILVA
Subsecretário Adjunto Administrativo de Receita

Id: 2713625

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUPFINF Nº 1364 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

EXCLUI CONTRIBUINTE DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SAF Nº 80 DE 22 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº SEI-E-04/224/521/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluído o contribuinte, abaixo listado, do Anexo Único da Portaria SAF Nº 80 DE 22 DE JULHO DE 2021, que trata de Instauração do Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN).

Razão Social: F J PINTO EMPREENDIMENTOS EIRELI
Inscrição Estadual: 11.417.418
CNPJ: 24.395.211/0001-39

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

ALEXANDRE MELLO TELLES DE MENEZES
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal em Exercício

Id: 2713597

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPAR Nº 69 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUAR Nº 27/2019, QUE DIVULGA OS ÍNDICES MULTIPLICADORES PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITD, PREVISTOS NO ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 182/2017.

O SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no §1º do art. 20 da Resolução SEFAZ nº 182 de 26 de dezembro de 2017 e o que consta no Processo nº SEI-040006/036328/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o índice multiplicador urbano para a apuração da base de cálculo do ITD do Município de Nilópolis, do Anexo Único da Portaria SUAR nº 27/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Código do Município	Município	Multiplicador Urbano	Multiplicador Rural
32	Nilópolis	1,0	2,5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

NORBERTO ARGILÊO RIBEIRO DA SILVA
Superintendente de Arrecadação

Id: 2713705

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 769ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000331/2024, instaurada em desfavor de Auditor Fiscal da Receita Estadual, decorrente de denúncia protocolada junto à Ouvidoria da SEFAZ, encaminhada a esta Corregedoria Tributária de Controle Externo (SEFAZ/CTCE) pela Subsecretaria de Controle Interno (SEFAZ/SUBCINT), segundo a qual o investigado, supostamente, estaria exercendo atividade econômica de caráter empresarial de maneira incompatível com o cargo público, após regular convocação, reuniram-se, por meio de sessão eletrônica, virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XAVIER ANTONACCIO; e a representante da OAB/RJ, a Advogada MARTA BARBOSA LEÃO, nos termos dos artigos 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, inciso IV, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Presentes, também, os assessores comissionados, Dra. Jéssica Aguiar da Costa, identidade funcional nº 5109532-7, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087, Dra. Laryssa Oliveira Galvão, identidade funcional nº 4440822-6, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.501, e Dr. Guilherme Silva Andrada, Auditor do Estado da CGE/RJ, identidade funcional nº 5032576-0, secretariando o trabalho.

Aberta a votação, após análise dos autos, acolhendo a Manifestação Conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar, Auditor Fiscal da Receita Estadual responsável pela condução do procedimento, por entender inexistente nos autos indício de autoria e de materialidade de infração funcional, em sede de juízo de admissibilidade, o Colegiado, por unanimidade, DECIDIU pelo arquivamento da Investigação Preliminar, em favor do Auditor Fiscal da Receita Estadual investigado, nos moldes do artigo 17, § 5º, "b", do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator, Corregedor Auditor Fiscal da Receita Estadual, Dr. Leonardo Xavier Antonaccio. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados. Publique-se.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO
Membro Titular
Procurador do Estado
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

LEONARDO XAVIER ANTONACCIO
Membro Titular
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

MARTA BARBOSA LEÃO
Membro Titular
Advogada
Corregedora da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2713824

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 770ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000340/2024, instaurada em desfavor de Auditora Fiscal da Receita Estadual, decorrente de denúncia protocolada junto à Ouvidoria da SEFAZ, encaminhada a esta Corregedoria Tributária de Controle Externo (SEFAZ/CTCE) pela Subsecretaria de Controle Interno (SEFAZ/SUBCINT), segundo a qual a investigada, supostamente, estaria exercendo atividade econômica de caráter empresarial de maneira incompatível com o cargo público, após regular convocação, reuniram-se, por meio de sessão eletrônica, virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; a representante da OAB/RJ, Advogada MARTA BARBOSA LEÃO; e a Corregedora membro suplente representante dos Auditores Fiscais da Receita Estadual VERÔNICA DE QUEIROZ VARELLA MARINHO BRANDÃO, nos termos dos artigos 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, inciso IV, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Ausente o membro titular representante dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, LEONARDO XAVIER ANTONACCIO, em razão de impedimento declarado nos autos, na forma do